



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ANEXO X

MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº []/[ano]

CONTRATO DE CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP**, COMO CONCEDENTE, E A **[nome da empresa licitante vencedora]**, COMO CONCESSIONÁRIA.

Aos [] dias do mês de [] de 2026, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], com sede na Rua [], neste ato representada por seu titular, **[NOME]**, portador da cédula de identidade RG nº [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado na [], nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa **[NOME]**, inscrita no CNPJ n. [] e com sede [], neste ato representada por seu **[cargo]**, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026 e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 14.133 de 1º de abril de 2021, n. 9.074, de 07 de julho de 1995, n. 12.587 de 3 de janeiro de 2012; pela Lei Orgânica Municipal; pelas Leis Municipais n. 329 de 12 de setembro de 1950; 2.761, de 23 de abril de 1993, regulamentada pelo Decreto n. 4.909 de 28 de março de 1996 (alterado pelos Decretos n. 5.996/2006 e 11.141/2021); n. 2.762 de 23 de abril de 1993; n. 3.010 de 26 de dezembro de 1995; n. 6.200 de 23 de dezembro de 2021 (alterada pela Lei n. 6.239/2022), pelo Plano Diretor de Barretos (Lei Complementar n. 73/2006), e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

1. DO OBJETO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros em âmbito municipal, no município de Barretos, no Estado de São Paulo, em favor do PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até 5 (cinco) anos, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Eletrônica nº 10/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e seus ANEXOS, objetos do Processo da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta, durante a vigência do CONTRATO e de suas prorrogações.
- 1.4. Os documentos referidos nas cláusulas 1.2 e 1.3 também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.
- 1.5. A prestação dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:
 - 1.5.1. Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal.
 - 1.5.2. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, Anexo II - Especificação mínima dos ônibus, Anexo III – Requisitos básicos das Instalações do EDITAL.
 - 1.5.3. A manutenção, gestão, operação e atualização do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Barretos por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme especificações do Anexo IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento do EDITAL.
 - 1.5.4. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização de Sistema de Informação ao Usuário - SIAU que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários das linhas, em tempo real, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, ou online, através da utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações do ANEXO VI - Sistema de Informação e Atendimento aos Usuários do EDITAL.
 - 1.5.5. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Centro de Controle da Operação – CCO, nos termos do Anexo IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento do EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 1.5.6. A implantação de Sistema de Monitoramento por GPS (Global Positioning System), nos termos do IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento do EDITAL.
- 1.5.7. A cobrança da tarifa pública, fixada pelo Executivo Municipal, dos usuários do serviço, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pelo Município de Barretos, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens.
- 1.5.8. Manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõem o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados e sistemas necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.
- 1.5.9. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo.
- 1.5.10. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
- 1.5.11. Aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, monitoramento, vigilância monitorada, aplicativos, WIFI, Central de Controle Operacional, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Barretos, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme estabelecido nos Anexos do EDITAL.
- 1.5.12. Demais obrigações decorrentes da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de execução da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos de operação, contados da data de início efetivo da operação dos serviços. O prazo de vigência deste CONTRATO corresponde ao prazo de execução acrescido do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

mobilização, contado da data de sua assinatura, observado o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses fixado no artigo 21 do Decreto Municipal n. 4.909/1996.

2.2. O dia de início efetivo de operação se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE.

2.2.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá:

2.2.1.1. Abrir escritório no Município de Barretos - SP;

2.2.1.2. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de implantação da garagem, observando-se o Anexo III do EDITAL;

2.2.1.3. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de contratação de equipes, indicando a quantidade de motoristas, fiscais e mecânicos e o cronograma de contratação e treinamento

2.2.1.4. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de operação do sistema de transporte coletivo do Município de Barretos-SP, observando-se as disposições do EDITAL e seus ANEXOS

2.2.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas no Anexo II — Especificação mínima dos ônibus e na sua Proposta Comercial, que integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

2.2.3. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características (tipo de veículo, com identificação de chassi e carroceria, ano de fabricação e plantas dos salões de passageiros) e indicando sua localização, para vistoria, na forma do EDITAL e seus ANEXOS.

2.2.4. No prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data fixada na Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo III do Edital, admitida a locação de imóvel já licenciado e assegurada a operação em instalações provisórias no intervalo. A demora do órgão ambiental na emissão das licenças, não imputável à CONCESSIONÁRIA, é risco do PODER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CONCEDENTE, na forma do Anexo XIV — Matriz de Riscos. O prazo de adequação da frota permanece de 180 (cento e oitenta) dias contados da Ordem de Serviço.

- 2.2.5. A critério do PODER CONCEDENTE, e considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQ), conforme regras estabelecidas no Anexo XIII - Indicadores e metas de qualidade do EDITAL, poderá o prazo de vigência ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) anos, observado o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses fixado no artigo 21 do Decreto Municipal n. 4.909/1996, com vistas a permitir a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- 2.2.6. Considerando as regras estabelecidas para IGQ no referido Anexo XIII, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, trimestralmente, o índice IGQ igual ou acima de 70 (setenta) pontos — nível de boa operação a nível de excelência —, vedado que qualquer dos indicadores que o compõem receba avaliação de nível Insuficiente. O descumprimento da meta sujeita a CONCESSIONÁRIA à redução da Remuneração de Prestação do Serviço (RPS) na forma do Anexo XIII, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.2.7. A prorrogação prevista no item 2.2.5 deixará de ser considerada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQ abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim).
- 2.2.8. Configuram-se os demais prazos contratuais:
- 2.2.8.1. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do contrato, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente contrato;
- 2.2.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Projeto de Implantação dos Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE, Centro de Controle da Operação - CCO e Serviço de Informação ao Usuário-SIU.
- 2.3. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o descumprimento da meta do IGQ sujeitará a CONCESSIONÁRIA, sucessivamente: (i) à redução da Remuneração de Prestação do Serviço (RPS), na forma do Anexo XIII; (ii) à multa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

na forma da cláusula de infrações e penalidades deste CONTRATO; e (iii) à caducidade, quando descumprida a meta por 8 (oito) trimestres consecutivos ou 12 (doze) trimestres alternados ao longo da CONCESSÃO, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 38 da Lei Federal n. 8.987/1995.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$[] ([valor por extenso]), correspondente ao somatório do valor total da projeção de arrecadação da tarifa de remuneração durante os 15 (quinze) anos de vigência da concessão, nele não se compreendendo as receitas não operacionais decorrentes da alienação de bens da própria CONCESSIONÁRIA. O valor estimado de referência é de R\$ 193.023.522,00 (cento e noventa e três milhões, vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais), composto por R\$ 26.811.522,00 de receita operacional tarifária e R\$ 166.212.000,00 de subsídio público, na forma do item 17.1.1 do Edital.
- 3.2. O valor da tarifa de remuneração fixada na proposta da CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente nacional, equivale a R\$[] ([valor por extenso]), observado o teto de R\$ 30,9569 (trinta reais e nove mil, quinhentos e sessenta e nove décimos de milésimo) por passageiro equivalente, previsto no item 13.9 do Edital.
- 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, que ao formular a proposta tinha conhecimento de que o valor estimado estabelecido para o subsídio mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, é de R\$923.400,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e conforme as premissas do Anexo IX – Estudo de Viabilidade e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo XIV - Matriz de Riscos.
- 3.2.2. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da **tarifa pública**, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, com a concessão de subsídio público, desde que assegurado o valor da **tarifa de remuneração**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA corresponderá ao valor da **tarifa de remuneração** proporcional ao número de passageiros equivalentes no sistema de transporte.
- 4.1.1. A tarifa de remuneração abrangerá a tarifa pública, a ser paga pelos usuários, e o subsídio público, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 4.1.2. O lucro por eventuais receitas acessórias auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, na forma especificada no item 14 do Edital, será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio mensal.
- 4.2. O subsídio público será apurado mensalmente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, ajustada à demanda e a quilometragem efetiva do mês, subtraída a tarifa média efetiva no mesmo período, conforme cálculo constante no item 13.3 do Edital e no Anexo I – Projeto Básico.
- 4.2.1. O valor estimado estabelecido para o subsídio mensal estimado a ser pago à concessionária é de R\$923.400,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e conforme as premissas do Anexo IX – Estudo de Viabilidade e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo XIV - Matriz de Riscos.
- 4.2.2. O PODER CONCEDENTE consignará, em cada exercício, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, em valor suficiente ao pagamento integral do subsídio, obrigando-se a incluí-lo no Plano Plurianual e na proposta orçamentária de cada exercício. Eventual insuficiência ou limitação de empenho não constitui excludente de responsabilidade contratual e enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 9º, §4º, da Lei Federal n. 8.987/1995.
- 4.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.
- 4.3. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana apurará o valor do subsídio público mensal até o 10º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrará o resultado em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à CONCESSIONÁRIA para verificação e apresentação de resposta até o 13º dia útil.
- 4.3.1. Os cálculos de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Contábil, para fins de comprovação de execução e pagamento dos serviços.
- 4.4. O pagamento do subsídio pelo PODER CONCEDENTE será processado entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês seguinte ao período de apuração, mediante transferência de recursos para a CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 4.5. A remuneração da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer reajuste ordinário anualmente, nas condições estabelecidas no Anexo XV – Critérios de reajuste e revisão da tarifa.
- 4.5.1. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de garagem no município de Barretos.
- 4.6. É assegurada a revisão extraordinária do valor da **tarifa de remuneração**, da **tarifa pública** ou, prioritariamente, o incremento de subsídio público, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, âleas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Barretos, conforme o Anexo XV – Critérios de reajuste e revisão da tarifa.
- 4.7. O PODER CONCEDENTE poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.
- 4.8. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à concessão, através (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela concessionária, desde que autorizado por lei municipal específica e autorizado expressamente pelo PODER CONCEDENTE; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.
- 4.9. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por fazer exploração publicitária, o valor do lucro líquido mensal arrecadado será partilhado entre esta e o PODER CONCEDENTE na proporção de 50% (cinquenta por cento).
- 4.9.1. O valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio público mensal pago à CONCESSIONÁRIA, na forma da Proposta apresentada por esta.
- 4.9.2. Caso o valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE seja superior ao valor máximo do subsídio público mensal pago à CONCESSIONÁRIA, o valor excedente não estará vinculado a nenhum pagamento, mas deverá ser investido na estrutura ou modal do Sistema de Transporte de Barretos.
- 4.9.3. O valor do lucro líquido mensal por direito da CONCESSIONÁRIA não estará vinculado a nenhuma obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 4.10. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Barretos.
- 4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis, em conformidade com as normas contábeis, anualmente, conforme artigo 23, inciso XIV, da Lei Federal n. 8.987/1995, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.12. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de concessão, todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no Anexo XIV — Matriz de Riscos, em especial o seu item 1.10, e, especialmente:
- 4.12.1. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA;
- 4.12.2. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% (cinco por cento) da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- 4.12.3. Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- 4.12.4. Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- 4.12.5. Variação das taxas de câmbio;
- 4.12.6. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 4.12.7. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- 4.12.8. Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- 4.12.9. Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão.
- 4.13. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana no território do Município de Barretos, com base em estudos técnicos, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, equivalente a R\$ 643.411,74 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) na data-base do Edital, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da mesma Lei, a saber: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.2. A garantia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, renovada anualmente e mantida válida durante toda a vigência contratual, suas prorrogações, o período de transição operacional e o encerramento, até a liberação de que trata o item 12.12 do Edital.
- 5.3. Utilizada a garantia, no todo ou em parte, para pagamento de multa ou ressarcimento, a CONCESSIONÁRIA a recomporá no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do PODER CONCEDENTE, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- 5.4. A prestação da garantia não limita nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao patrimônio público, nem afasta a aplicação de multas e demais sanções previstas neste CONTRATO, no Edital e na legislação.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- 6.1.2. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- 6.1.3. Fornecer estrutura para abrigo, descanso e apoio, entre chegadas e partidas, à tripulação embarcada e ao fiscal;
- 6.1.4. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.1.5. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 6.1.6. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes, no Anexo XIII - Indicadores e metas de qualidade.
- 6.1.6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 6.1.6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- 6.1.6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
- 6.1.6.3.1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- 6.1.6.3.2. por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, na forma do art. 6º, §3º, inciso II, da Lei Federal n. 8.987/1995 e do item 17.3.3.2 do Edital, assegurado o prévio aviso e vedada a interrupção que comprometa a continuidade do serviço público.
- 6.1.7. Prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações do CCO-Centro de Controle da Operação, bem como o software de processamento, de acordo com as orientações do PODER CONCEDENTE.
- 6.1.8. Manter central de atendimento ao usuário, que preste serviço de informações aos usuários e receba reclamações e sugestões sobre o transporte público coletivo municipal, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal, eletrônico e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme Anexos do EDITAL.
- 6.1.9. Divulgar informações e orientações sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal para os usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.1.10. Empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
- 6.1.10.1. Os motoristas contratados deverão ter habilitação específica para condução de transporte coletivo de passageiros, conforme determina a lei.
- 6.1.11. Manter as gravações da operação de um determinado dia disponíveis para consulta por 3 (três) dias úteis.
- 6.1.11.1. Após o prazo de 3 (três) dias úteis, deverão ser mantidas em arquivo as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob a guarda da empresa por 6 (seis) meses.
- 6.1.11.2. É vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação do PODER CONCEDENTE.
- 6.1.12. Contratar seguro de responsabilidade civil objetiva e manter vigente durante toda a vigência da concessão.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do Ano 1 da Concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas no Anexo II - Especificação mínima dos ônibus e demais dispositivos regulamentares definidos nos Anexos do Edital.
- 6.2.1. A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida no Anexo II — Especificação mínima dos ônibus poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no artigo 130 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.2.2. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.2.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados ao PODER CONCEDENTE, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.
- 6.2.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO, Plano de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Renovação da Frota, sujeito a aceite do PODER CONCEDENTE e revisável a cada exercício. O Plano é instrumento de programação, e a obrigação vinculante da CONCESSIONÁRIA é manter a idade média da frota em, no máximo, 6 (seis) anos e a idade máxima de qualquer veículo em 12 (doze) anos, na forma do Anexo II — Especificação mínima dos ônibus.

6.2.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, composta por 3 (três) veículos, adequados às mesmas especificações técnicas do Anexo II - Especificação mínima dos ônibus do Edital.

6.2.6. O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no Edital e seus Anexos.

6.3. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

6.3.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de acordo com as condições efetivas da proposta apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;

6.3.2. O recebimento integral da tarifa pública acrescida de subsídio público e de eventual receita acessória, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do Edital;

6.3.3. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos da legislação e do Edital com seus respectivos Anexos;

6.3.4. O aumento da tarifa pública em caso de configuração de déficit de cobertura da remuneração pela receita tarifária, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observada a ordem de preferência da cláusula 4.6 e nos termos da legislação pertinente.

7. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

7.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

7.1.1. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objetos deste Contrato, por um representante especialmente designado;

7.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 7.1.3. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no Edital e no Contrato;
 - 7.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da tarifa de remuneração, bem como da tarifa pública, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato de concessão, das Leis federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
 - 7.1.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no Contrato;
 - 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - 7.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários;
 - 7.1.8. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
 - 7.1.9. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os requisitos das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
 - 7.1.10. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo;
 - 7.1.11. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
 - 7.1.12. Favorecer a modicidade da tarifa de remuneração, e manter a sustentabilidade dos serviços, por meio de formas legalmente admitidas;
 - 7.1.13. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 7.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:
- 7.2.1. Alterações de itinerários;
 - 7.2.2. Implementação de terminais ou estações de conexão;
 - 7.2.3. Acréscimo ou supressão de frota;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 7.2.4. Acréscimo ou supressão de horários;
- 7.2.5. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- 7.2.6. Ampliação do número de linhas; e
- 7.2.7. Implantação ou desativação de pontos de embarque e desembarque.

8. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos e obrigações dos usuários os previstos no art. 7º da Lei Federal n. 8.987/1995, no art. 14 da Lei Federal n. 12.587/2012, no Anexo VI — Sistema de Informação e Atendimento aos Usuários (SIAU) e no Anexo IV — Gratuidades, bilhetagem eletrônica e monitoramento, aos quais a CONCESSIONÁRIA se obriga.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:

- 9.1.1. advertência formal, por meio de notificação, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 9.1.2. multa;
- 9.1.3. caducidade da CONCESSÃO;
- 9.1.4. afastamento de preposto ou empregado, na forma do art. 52 do Decreto Municipal n. 4.909/1996;
- 9.1.5. apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço, nas hipóteses e na forma do Anexo XII — Infrações e Sanções;
- 9.1.6. redução da Remuneração de Prestação do Serviço (RPS) em até 5% (cinco por cento), na forma do Anexo XIII — Indicadores e metas de qualidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 9.1.7. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 9.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, §5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.1.8.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
- 9.1.8.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o PODER CONCEDENTE.
- 9.1.8.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave;
- 9.1.8.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.
- 9.1.8.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
- 9.1.8.3.3. As multas aplicadas na execução deste contrato poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, a critério do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.1.8.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- 9.1.8.4.1. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.8.4.2. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

9.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- 9.2.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 9.2.2. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- 9.2.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- 9.2.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 9.2.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

9.3. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

- 9.3.1. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;
- 9.3.2. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários;
- 9.3.3. a infração será considerada grave quando a se constatar um dos seguintes fatores:
 - 9.3.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - 9.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 9.3.3.3. número de usuários atingidos for significativo.
- 9.3.4. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na concessão ou caducidade, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.

9.4. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE observarão a dosimetria do item 10.6 do Edital, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO — valor estimado do contrato dividido por 180 (cento e oitenta) meses, correspondente, na data-base do Edital, a R\$ 1.072.352,90 —, na seguinte graduação: grau 1 — 0,2%; grau 2 — 0,4%; grau 3 — 0,8%; grau 4 — 1,6%; grau 5 — 3,2%; grau 6 — 4,0% do valor mensal do CONTRATO. O ANEXO XII — Infrações e Sanções rege



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

exclusivamente a tipificação das infrações e o rito do auto de infração, não substituindo esta dosimetria, que prevalece em caso de divergência.

10. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, na forma dos arts. 32 a 34 da Lei Federal n. 8.987/1995 e do art. 59 do Decreto Municipal n. 4.909/1996, para assegurar a adequação na prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, bem como em caso de calamidade pública ou desvio de finalidade.

10.1.1. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo da intervenção e seus objetivos e limites.

10.1.2. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, procedimento que se concluirá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidade da intervenção.

10.1.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

10.2. Os bens empregados na prestação do serviço — frota, equipamentos de bilhetagem e de ITS, instalações e edificações da garagem e veículos de apoio — são bens vinculados à CONCESSÃO, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, e não são reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo contratual. A CONCESSIONÁRIA manterá inventário atualizado desses bens, entregue anualmente ao PODER CONCEDENTE.

10.2.1. Nos 12 (doze) meses finais da CONCESSÃO, é assegurada ao sucessor na prestação do serviço a opção de compra da frota e dos equipamentos de bilhetagem e de ITS de propriedade da CONCESSIONÁRIA, pelo valor residual apurado pela curva de depreciação da metodologia ANTP adotada no Anexo IX — Estudo de Viabilidade. O terreno e os equipamentos de ITS objeto de locação não integram a opção.

10.2.2. É igualmente assegurada ao sucessor a opção de compra das edificações e benfeitorias erguidas pela CONCESSIONÁRIA em imóvel de terceiro, pelo valor contábil residual apurado na data da transferência, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a contemplar essa opção no edital de licitação subsequente. O disposto nesta cláusula aplica-se igualmente à hipótese de prorrogação de que trata a cláusula 2.2.5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 10.2.3. Não exercida a opção pelo sucessor, a CONCESSIONÁRIA permanece livre para alienar os bens a terceiros, na forma projetada no Anexo IX — Estudo de Viabilidade.
- 10.3. Extingue-se a CONCESSÃO, por:
- 10.3.1. Advento do termo contratual;
 - 10.3.2. Encampação;
 - 10.3.3. Caducidade;
 - 10.3.4. Rescisão;
 - 10.3.5. Anulação; e
 - 10.3.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 10.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste Contrato, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 10.5. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 10.6. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO. Não será devida indenização à CONCESSIONÁRIA no advento do termo contratual, porque os bens empregados na operação não são reversíveis ao PODER CONCEDENTE e sua alienação ao final do prazo está expressamente projetada como receita da CONCESSIONÁRIA no Anexo IX — Estudo de Viabilidade. A indenização das parcelas não amortizadas é devida nas hipóteses de extinção antecipada, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal n. 8.987/1995 e da cláusula de encampação deste CONTRATO.
- 10.7. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.
- 10.8. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 10.9. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

As remissões deste CONTRATO e de seus ANEXOS a dispositivos legais que venham a ser revogados ou substituídos consideram-se feitas aos dispositivos que os sucederem, no que forem compatíveis, preservada a equação econômico-financeira originária da CONCESSÃO.

- 10.10. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

- 10.11. A encampação depende de lei autorizativa específica e do prévio pagamento da indenização apurada na forma do art. 36 da Lei Federal n. 8.987/1995. Nos casos de encampação, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 8.987/1995, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

10.11.1. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

10.11.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da encampação; e

10.11.3. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

- 10.12. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

- 10.13. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

10.13.1. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

10.13.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à concessão;

10.13.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 10.13.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 10.13.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 10.13.6. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 10.13.7. Transferir a concessão ou o controle da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 10.14. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.15. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 10.16. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- 10.17. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 10.18. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do contrato por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 8.9, acima.
 - 10.18.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.
- 10.19. O presente contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 10.20. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:
 - 10.20.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 10.20.2. Assumir a execução do contrato, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e
- 10.20.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 10.21. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 10.22. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 10.23. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.
- 10.24. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do contrato.
- 10.25. A invalidade de cláusula ou parte do presente contrato não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.
- 10.26. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da cláusula 8.9 deste Contrato.
- 10.27. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização de que trata a cláusula 8.9 deste CONTRATO, apurada na forma do art. 36 da Lei Federal n. 8.987/1995 mediante laudo, diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 10.28. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

11. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 11.1. A transferência do contrato dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, a caducidade da concessão.

- 11.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

11.1.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

11.1.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e Contrato.

11.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

- 11.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão.

11.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

11.2.1.1. quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do Contrato; e

11.2.1.2. após 6 (seis) meses da emissão da ordem de serviço, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no contrato e posteriores aditivos.

11.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

11.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

11.2.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

11.2.3.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no Contrato e posteriores aditivos.

11.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.4. É vedada a cessão ou a subcontratação das funções de operação, que constituem o objeto principal da CONCESSÃO, admitida exclusivamente a contratação de terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma do art. 25, §1º, da Lei Federal n. 8.987/1995 e do item 1.3, alínea “I”, do Edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida exclusivamente a contratação de terceiros para atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, devendo a contratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONCESSIONÁRIA quanto à parcela que lhe é repassada, permanecendo a CONCESSIONÁRIA única e exclusiva responsável pela execução dos serviços perante o PODER CONCEDENTE e os usuários.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

12.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos nesta cláusula.

12.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PODER CONCEDENTE fará a vistoria dos veículos da frota da CONCESSIONÁRIA, em local a ser por esta indicado, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do Edital e do Anexo II – Especificação mínima dos ônibus.

13.1.1. Todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA deverão ter o laudo indicado na cláusula 11.1 antes do início da operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 13.1.2. Na ocasião da vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs atualizados dos veículos de sua propriedade.
- 13.1.3. Quando os veículos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentados os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, acompanhados do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.
- 13.2. O PODER CONCEDENTE realizará vistoria das instalações provisórias previamente ao início efetivo da operação e, posteriormente, da garagem definitiva, antes do término do prazo estabelecido no Anexo III.
- 13.2.1. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias nas instalações próprias da CONCESSIONÁRIA e, quando necessário à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, solicitar informações e comprovantes relativos às instalações e serviços de terceiros vinculados à manutenção e conservação da frota.
- 13.2.2. O PODER CONCEDENTE deve ter acesso às plantas, localização e alvará/licença de funcionamento das instalações da CONCESSIONÁRIA pelo menos 10 (dez) dias antes da data da vistoria.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a Matriz de Riscos constante no Anexo XIV do Edital, que apresenta a respectiva alocação, ou seja, a clara e objetiva responsabilização de cada parte na hipótese de sua ocorrência.
- 13.4. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.
- 13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.
- 13.6. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações retro mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.
- 13.7. As partes deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente Contrato.

- 13.8. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 13.9. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- 13.10. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 10/2026, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 7144/2026.
- 13.11. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do presente Contrato, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:
- 13.11.1. Em primeiro lugar, o Edital e seus Anexos, no que definiram as condições de formulação da proposta;
- 13.11.2. Em segundo lugar, as cláusulas deste Contrato;
- 13.11.3. Em terceiro lugar, os demais documentos que integram o CONTRATO; e
- 13.11.4. por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 13.12. As partes elegem o foro do município de Barretos para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

Barretos, [dia] de [mês] de [ano].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Testemunhas:

1

2